

CARTILHA DOS NOVOS MODELOS E CERTIDÃO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



INDICE

- 02 - COMO OBTER O NÚMERO DA SUA SERVENTIA NO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**
- 03 - COMO É FORMADO O NÚMERO DA MATRICULA**
- 04 - NÃO TENHO PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO COMO DEVO PROCEDER PARA ME ADEQUAR AO NOVO MODELO?**
- 05 - SERVENTIAS COM ACERVO ANEXADO**
- 05 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O PREENHIMENTO DOS MODELOS DE CERTIDÕES**



COMO OBTER O NÚMERO DA SUA SERVENTIA NO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)

O número da Serventia no Conselho Nacional de Justiça é um dado essencial para a elaboração do número da matrícula para a emissão das certidões de Registro Civil devendo ainda ser utilizado para toda e qualquer comunicação junto ao referido Conselho.

Todavia, esta numeração só estará disponível para as Serventias que efetuaram o seu cadastramento prévio junto ao CNJ de acordo com os pedidos de informações que já estão sendo expedidos desde o início de 2008.

Assim, caso você não tenha ainda efetuado seu cadastro é necessário primeiramente que o faça para obter a senha do site do CNJ e conseguir assim o número de cadastro da sua Serventia.

Caso o seu cadastro esteja regular:

- 1) acessar o site: www.cnj.jus.br;
- 2) clicar no link (a esquerda da página) "Poder Judiciário";
- 3) opção: Estatísticas do Poder Judiciário;
- 4) clique em: Justiça Aberta;
- 5) clique: Serventias Extrajudiciais;
- 6) aparecem três opções. Clique em: Pesquise as Serventias Extrajudiciais que preencheram o cadastro 2009.

Aparece a mensagem: Consulta Produtividade das Serventias Extrajudiciais (cliqueando nesta opção, aparecerão mais duas opções de consulta que, ao serem clicadas, levarão ao mapa do Brasil. Clique em seu Estado - São Paulo - e será possível fazer a consulta por cidade, de todos os cartórios já cadastrados no CNJ e que possuem número de cadastro).

Em caso de dúvida, entre em contato com a Corregedoria através do telefone (61) 3217-4862.

COMO É FORMADO O NÚMERO DA MATRICULA

O número da matrícula do registro será formado da seguinte maneira:

I- Código Nacional da Serventia (6 primeiros números da matrícula), o qual deve ser obtido no site do CNJ conforme as orientações trazidas na primeira parte desta Cartilha.

II - Código do acervo (7º e 8º números da matrícula) sendo:

“01” para acervo próprio e

“02” para os acervos incorporados até 31/12/2009, último dia antes da implementação do Código Nacional por todos os registradores civis das pessoas naturais (nesse caso os seis primeiros números serão aqueles da serventia incorporadora).

As certidões extraídas de acervos incorporados a partir de 1º de janeiro de 2010 (acervo de serventias que já possuíam código nacional próprio por ocasião da incorporação) utilizarão o código da serventia incorporada e o código de acervo 01;

III- Código 55 (9º e 10º números da matrícula), que é o número relativo ao serviço de registro civil das pessoas naturais;

IV- Ano do registro do qual se extrai a certidão, com 04 dígitos (11º, 12º, 13º e 14º números da matrícula);

V- Tipo do livro de registro, com um dígito numérico (15º número da matrícula), sendo:

1: Livro A (Nascimento)

2: Livro B (Casamento)

3: Livro B Auxiliar (Casamento Religioso com efeito civil)

4: Livro C (Óbito)

5: Livro C Auxiliar (Natimorto)

6: Livro D (Registro de Proclamas)

7: Livro E (Demais atos relativos ao registro civil ou livro E único);

8: Livro E (Desdobrado para registro específico das Emancipações);

9: Livro E (Desdobrado para registro específico das Interdições);

VI - número do livro, com cinco dígitos (exemplo: 00234), os quais corresponderão ao 16º, 17º, 18º, 19º e 20º números da matrícula;

VII - Número da folha do registro, com três dígitos (21º, 22º e 23º números da matrícula);

VIII - Número do termo na respectiva folha em que foi iniciado, com sete dígitos (exemplo 0000053), os quais corresponderão aos 24º, 25º, 26º, 27º, 28º, 29º, 30º números da matrícula;

IX- Número do dígito verificador (31º e 32º números da matrícula), formado automaticamente por meio do programa que pode ser baixado gratuitamente por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cnj.jus.br/corregedoria/. Preenchido o login e a senha (os mesmos usados para o preenchimento dos dados do sistema justiça aberta e que podem ser obtidos junto à Corregedoria local) será aberta página com link para o download do programa de formação automática dos dígitos verificadores. Clique em salvar e grave o programa na pasta escolhida.

Caso a serventia não possua acesso a computador deverá preencher os dígitos com XX no lugar do dígito verificador. A inexistência do acesso a microcomputador deve ser informada a esta Corregedoria Nacional por meio do endereço físico Pça dos Três Poderes, Anexo I do Supremo Tribunal Federal, sala 356, CEP 70175900, Brasília, DF, ou do endereço eletrônico justica.aberta@cnj.jus.br, anotando-se no ofício: REF Processo n. 58.681.

NÃO TENHO PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO NO CARTÓRIO COMO COMO PROCEDER PARA ME ADEQUAR AO NOVO MODELO?

O número da matrícula deve ser formado manualmente conforme indicado no item anterior sendo que os dígitos verificadores serão calculados por programa disponibilizado gratuitamente pelo CNJ, sendo o cálculo dispensado caso a Serventia não possua acesso a computador (vide item anterior).

Os Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais que não possuem acesso à internet deverão contatar os Tribunais de Justiça aos quais estão vinculados, a fim de que o programa de formação do dígito verificador possa ser obtido por meio de disquete ou CD.

No tocante a formatação da certidão foi dispensada a utilização de quadros pré-definidos pelo Provimento 3/09 em seu art. 4, sendo apenas mantida a necessidade de os dados sejam preenchidos nas disposições especificadas no referido provimento.

Para isto, estamos disponibilizando no site da Arpen/SP um conjunto de formulários com os locais das informações pré-definidos de modo que as certidões podem continuar sendo feitas em editor de texto dispensando a necessidade de contratação de programa de informática para as serventias que não o possuem.

Os formulários serão disponibilizados nos modelos nascimentos, casamento e óbito nas versões primeira via e certidões sendo que a navegação nos mesmos (entre os campos já predefinidos) se dá com a tecla “tab”.



SERVENTIAS COM ACERVO ANEXADO

O número da matrícula será diverso para o caso de certidões emitidas sobre registros do acervo do cartório incorporador e do cartório incorporado. Isto tendo em vista que as posições 7 e 8 do número da matrícula servem justamente para esta diferenciação sendo que teríamos “01” para os casos do acervo ser da serventia incorporadora e “02” para os acervos incorporados até 31/12/2009, último dia antes da implementação do Código Nacional por todos os registradores civis das pessoas naturais sendo que em ambos os casos os seis primeiros números serão aqueles da serventia incorporadora obtidos perante o CNJ.

Já nos casos das certidões extraídas de acervos incorporados a partir de 1º de janeiro de 2010 (acervo de serventias que já possuíam código nacional próprio por ocasião da incorporação) deve-se utilizar o código já atribuído para a serventia (mesmo esta estando com os acervos recolhidos) e não deve-se constar a informação de acervo recolhido, ou seja “02” pois os seis números iniciais já pertencem efetivamente a serventia que seria responsável por aquele acervo e não a outro serventia incorporadora.

ALTERAÇÕES QUANTO AOS TERMOS DE REGISTRO

Os números das matrículas já devem a partir de sua implementação constar dos novos registros sendo que com relação aos antigos deve-se fazer a anotação do mesmo à margem do termo paulatinamente conforme forem sendo expedidas as certidões dos termos.

SERVENTIAS COM ACERVO ANEXADO

O número da matrícula será diverso para o caso de certidões emitidas sobre registros do acervo do cartório incorporador e do cartório incorporado. Isto tendo em vista que as posições 7 e 8 do número da matrícula servem justamente para esta diferenciação sendo que teríamos “01” para os casos do acervo ser da serventia incorporadora e “02” para os acervos incorporados até 31/12/2009, último dia antes da implementação do Código Nacional por todos os registradores civis das pessoas naturais sendo que em ambos os caso os seis primeiros números serão aqueles da serventia incorporadora obtidos perante o CNJ.

Resumindo nos casos das certidões extraídas de acervos incorporados a partir de 1º de janeiro de 2010 (acervo de serventias que já possuíam código nacional próprio por ocasião da incorporação) deve-se utilizar o código já atribuído para a serventia (mesmo esta estando com os acervos recolhidos) e não deve-se constar a informação de acervo recolhido, ou seja “02” pois os seis números iniciais já pertencem efetivamente a serventia que seria responsável por aquele acervo e não a outro serventia incorporadora.

DISPOSIÇÕES GERAIS PARA O PREENCHIMENTO DOS NOVOS MODELOS DE CERTIDÕES

Apesar de não constar dos novos modelos de Certidões é necessário margear as custas ao final do ato em todos os tipos de certidão conforme o disposto nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo (CGJSP).

O uso de quadros/campos abandona por completo a forma narrativa anteriormente utilizada pelas certidões de forma que não devemos mais usar as expressões “filho de..”... “residente em...” e sim inserir o dado diretamente no local predeterminado.

Assim ficaríamos com a seguinte situação:

FILIAÇÃO

Pai: Nome

Mãe: Nome

MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

São Paulo/SP.

AVÓS

Maternos: Nome

Paternos: Nome

